



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 2.772/2011

“Dispõe sobre o quadro de pessoal dos servidores públicos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Alto Araguaia – PREVIMAR.”

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **ALCIDES BATISTA FILHO**, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I **DOS CONCEITOS**

Art. 1º. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Cargos públicos - plexos unitários de competências, criados por lei, com denominação própria e número certo, relativos ao exercício de atividades permanentes, a serem exercidas por um agente, sob regime de natureza estatutária.

II - Cargo de provimento efetivo – o cargo destinado a ser provido em caráter definitivo, mediante concurso público se isolado ou de classe inicial de determinada carreira, ou mediante progressão horizontal se pertencente a classes intermediárias ou final da carreira.

III - Cargo isolado – o cargo que não se escalona em classes, não integrando carreira alguma.

IV - Cargo de carreira – o cargo escalonado em classes funcionais, ensejando aos servidores que o titularizam progressão horizontal.

V - Cargo de provimento em comissão – o cargo de direção, chefia ou assessoramento, de livre nomeação e exoneração.

VI - Função Gratificada – conjunto de responsabilidades e atribuições adicionais, instituído por lei e conferido transitoriamente a um servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro permanente do Fundo Municipal de Previdência de Alto Araguaia.

VII - Quadro de Pessoal - conjunto de cargos de provimento efetivo e em comissão e funções gratificadas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

VIII - Vencimento padrão - retribuição pecuniária legalmente prevista pelo exercício do cargo público.

IX - Remuneração – consiste no vencimento padrão do cargo acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.

X - Servidor – aquele que integra o quadro de pessoal do PREVIMAR.

XI - Progressão funcional – passagem do servidor titular de cargo de provimento efetivo para grau ou classe superior, sem mudança de cargo.

CAPÍTULO II
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 2º. O quadro de pessoal do PREVIMAR fica composto, com as descrições e os requisitos exigidos para a investidura para os cargos de nível superior, médio e operacional e compreende os cargos de provimento efetivo, os de provimento em comissão e as funções gratificadas constantes dos Anexos I a III, integrantes desta lei.

Art. 3º. Os cargos de provimento efetivo ficam distribuídos em 06 (seis) graus e 03 (três) classes.

§1º. O grau indica a posição do servidor na respectiva carreira, segundo seu enquadramento funcional em decorrência da progressão vertical.

§2º. A classe indica a posição do servidor na respectiva carreira, segundo seu enquadramento funcional em decorrência da progressão horizontal.

CAPÍTULO III
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 4º. A jornada de trabalho dos servidores do PREVIMAR será de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. A jornada de trabalho de 30 (trinta) horas referida no *caput* deste artigo não se aplica:

I - aos servidores no exercício de funções correspondentes a profissão regulamentada, cuja Lei preveja jornada de trabalho inferior a adotada pelo PREVIMAR;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

II – aos servidores ocupantes de cargo de livre provimento em comissão, os quais se obrigam a uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

III – aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo designados para desempenhar função gratificada ou ocupar cargo de provimento em comissão, os quais se obrigam a uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º. O Diretor Executivo do PREVIMAR, sempre que necessário, para atendimento do interesse público, poderá convocar servidores para realizarem jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º. Aos servidores convocados para exercerem jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, será devida a Gratificação de Regime Integral (GRI), equivalente a 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três décimos por cento) do vencimento padrão do servidor.

§ 2º. Os servidores ocupantes de cargo de livre provimento em comissão e os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo designados para desempenhar função gratificada ou ocupar cargo de livre provimento em comissão não farão jus à percepção da Gratificação de Regime Integral (GRI), tendo em vista o disposto no artigo 4º, parágrafo único, incisos II e III desta Lei.

§ 3º. Sempre que necessário, o Diretor Executivo poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores públicos, limitadas a 02 (duas) horas por jornada, as quais serão realizadas exclusivamente no montante e pelo período expressamente autorizado.

§ 4º. Os servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão, e os servidores designados para desempenhar função gratificada não farão jus à percepção do adicional por horas extras de trabalho.

CAPÍTULO IV
DAS FORMAS DE PROVIMENTO

Art. 6º. A investidura em cargo de provimento efetivo, isolado ou inicial de cada carreira, dar-se-á mediante a aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, considerando:

- I - comprovação da titulação ou habilitação exigida para exercício do cargo;
- II - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- III - gozo de boa saúde física e mental;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

IV - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

V - pleno gozo de seus direitos políticos; e

VI – comprovação de outros requisitos essenciais ao exercício do cargo objeto do concurso.

§ 1º. Comprovada a existência de vagas a serem preenchidas, e a inexistência de candidatos aprovados em concursos ainda em vigor, deverá ser realizado novo concurso público para preenchimento das vagas existentes.

§ 2º. O prazo de validade do concurso público será aquele fixado no Edital, que não excederá a 02 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período.

Art. 7º. O estágio probatório será de 03 (três) anos, a contar da data do início do exercício, findo o qual será procedida avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

Parágrafo único. A avaliação especial de desempenho, assim como a avaliação de desempenho individual, será realizada anualmente e considerará:

I – assiduidade;

II - pontualidade;

III – produtividade;

IV – ocorrências disciplinares negativas;

V – qualificação.

CAPÍTULO V
DO PLANO DE CARREIRA

Art. 8º. Ressalvado o provimento inicial mediante prévia aprovação em concurso público, o servidor poderá progredir funcionalmente mediante:

I – Progressão vertical, caracterizada pela mudança sequencial de grau, representado por letra do alfabeto, sem alteração da denominação do cargo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

II – Progressão horizontal, caracterizada pela mudança sequencial de classe na respectiva carreira, representada por números romanos, sem alteração da denominação do cargo.

Art. 9º. A progressão vertical dar-se-á por tempo de efetivo exercício no serviço, observado o interstício de 03 (três) anos para cada evolução.

Parágrafo único. Para os efeitos da contagem de tempo para a progressão vertical, considerar-se-á como de efetivo exercício o afastamento por motivos de:

I - férias;

II - exercício de cargo de livre provimento em comissão, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal;

III - participação em programa de treinamento ou capacitação, oferecido pelo Fundo Municipal de Previdência de Alto Araguaia ou por este autorizado, quando custeado pelo próprio servidor;

IV - candidatura a cargo eletivo, durante o lapso de tempo entre o registro eleitoral e até o 15º (décimo quinto) dia após a eleição;

V - desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, exceto para o mandato de vereador do Município de Alto Araguaia, quando houver compatibilidade de horário entre o exercício da vereança e o do cargo público;

VI - júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VII - missão oficial ou estudo no Brasil ou no exterior, quando autorizado o afastamento pelo Prefeito Municipal, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses;

VIII - licenças:

a) à gestante, à adotante e à paternidade;

b) por motivo de casamento e luto, até 08 (oito) dias;

c) licença-prêmio por assiduidade;

d) para tratamento da própria saúde, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado ao PREVIMAR, em cargo de provimento efetivo;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

e) para o desempenho de mandato classista ou participação de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores para prestar serviços a seus membros;

f) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

g) por convocação para o serviço militar.

h) licença por motivo de doença em pessoa da família, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado ao PREVIMAR.

IX - recolhimento a prisão, se absolvido no final;

X - suspensão preventiva, se absolvido no final;

XI – faltas justificadas por motivo de doença do próprio servidor ou pessoa da família, até o limite de 03 (três) por mês.

Art. 10. A cada progressão vertical, representada pela mudança de grau na carreira, o servidor fará jus a um aumento de 04 (quatro) por cento sobre seu vencimento padrão, excluindo-se para fins de cálculo, qualquer adicional ou gratificação percebida pelo servidor.

Parágrafo único. O acréscimo a que se refere o *caput* deste artigo dar-se-á sem prejuízo do adicional por tempo de serviço devido ao servidor que completar cinco anos de efetivo exercício no serviço público, conforme previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Araguaia.

Art. 11. A progressão horizontal, obedecidos critérios objetivos de avaliação do servidor, será efetuada considerando-se de forma integrada:

I – estar, no mínimo, há 12 (doze) meses no grau C da progressão vertical;

II - realização de cursos de extensão, especialização ou aperfeiçoamento;

III - não ter mais de 03 (três) faltas injustificadas a cada ano;

IV - não ter sofrido nenhuma sanção disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores Municipais de Alto Araguaia;

V - não somar mais de 20 (vinte) horas de atrasos ou saídas antecipadas sem autorização da chefia imediata, a cada ano.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

§1º. Os cursos de extensão, especialização ou aperfeiçoamento somente serão considerados para os fins da progressão horizontal quando tiverem relação direta com a atuação profissional do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, considerando-se, ainda, a utilidade do curso realizado em face da atual lotação do servidor.

§2º. Os servidores que tiverem sua lotação alterada durante a realização de cursos referentes às atribuições da lotação anterior farão jus ao cômputo do referido curso para a progressão horizontal.

§3º. O servidor deverá apresentar o comprovante de conclusão do curso realizado, junto à Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Previdência, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar de sua conclusão, requerendo sua consideração para fins de progressão horizontal.

§4º. O prazo estabelecido no parágrafo anterior não se aplica aos cursos realizados antes da edição da presente lei, que poderão ser apresentados até 12 (doze) meses após a publicação da mesma.

§5º. Cada curso apresentado pelo servidor só será computado uma única vez e os cursos já utilizados para esta finalidade, antes da edição da presente lei, não poderão ser reapresentados e computados para os fins de progressão horizontal.

Art. 12. A cada progressão horizontal, representada pela mudança de classe na carreira, o servidor fará jus a um aumento de 04 (quatro) por cento sobre seu vencimento padrão, excluindo-se para fins de cálculo, qualquer adicional ou gratificação percebida pelo servidor.

Art. 13. A progressão, tanto no que se refere à mudança de grau como de classe produzirá efeitos a partir da data do respectivo apostilamento.

CAPÍTULO VI
DA DESIGNAÇÃO PARA FUNÇÃO GRATIFICADA E NOMAÇÃO PARA
CARGO EM COMISSÃO

Art. 14. As funções gratificadas, de livre designação e destituição pelo Diretor Executivo, somente poderão ser conferidas aos servidores do quadro permanente do PREVIMAR que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - possuir grau de escolaridade mínimo exigido para designação da função gratificada a ser desempenhada;

II - ter cumprido todos os requisitos do estágio probatório.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 15. Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Diretor Executivo do PREVIMAR, nos termos da legislação em vigor e o Diretor Executivo do Previmar será nomeado e exonerado pelo Prefeito Municipal.

Art. 16. É assegurado a todos os servidores efetivos que sejam designados para desempenhar função gratificada ou nomeados para ocupar cargos de provimento em comissão o direito de participar, em igualdade de condições com os demais, dos processos de progressão horizontal e vertical.

CAPÍTULO VII
DA REMUNERAÇÃO

Art. 17. A cada cargo de provimento efetivo corresponde vencimento padrão fixado em lei.

Art. 18. A cada cargo de provimento em comissão corresponde vencimento padrão, sem qualquer escalonamento em graus ou classes, nos termos previstos no Anexo II desta lei.

Art. 19. Os servidores efetivos nomeados para o exercício de função gratificada receberão, a título de gratificação de função, enquanto estiverem no exercício da referida função, os valores fixados no Anexo III desta lei.

Art. 20. Os valores pagos aos servidores efetivos pelo exercício de função gratificada ou ocupação de cargo de provimento em comissão não se incorporam, para nenhum efeito, à remuneração do servidor, limitando-se seu pagamento exclusivamente ao período em que o servidor estiver exercendo a respectiva função ou cargo em comissão.

CAPÍTULO VIII
DA VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR

Art. 21. A valorização do servidor público dar-se-á mediante:

I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas situações excepcionais, nos termos da lei e da Constituição Federal;

II – irredutibilidade de vencimentos;

III - aperfeiçoamento e qualificação;

IV - progressão funcional.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

§ 1º. O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, cujo requisito para investidura seja ter ensino em nível de alfabetização ou fundamental, que completar o ensino médio e comprovar essa situação, terá direito a uma progressão horizontal, independentemente do atendimento das exigências contidas nos incisos I e II do art. 11 desta Lei.

§2º. O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, cujo requisito para investidura seja o ensino médio, que completar o ensino superior e comprovar essa situação, terá direito a uma progressão horizontal, independentemente do atendimento das exigências contidas nos incisos I e II do art. 11 desta Lei.

§3º. A progressão de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo dependerá de requerimento por escrito do servidor que poderá fazê-lo a qualquer tempo, desde que comprove a conclusão do curso por meio de diploma ou certificado expedido por instituição de ensino devidamente registrado no Ministério da Educação.

§4º. Para os fins da progressão estabelecida nos §§ 1º e 2º deste artigo serão considerados os cursos concluídos pelo servidor durante toda a sua vida funcional, desde que os mesmos não tenham sido utilizados para fins de progressão na carreira.

§5º. A progressão horizontal prevista neste artigo terá como base obrigatoriamente a referência inicial da classe à qual tenha sido promovido o servidor.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A progressão funcional de que trata esta Lei será implementada a partir da entrada em vigor da mesma, considerando-se o cumprimento dos requisitos a partir desse evento e observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses no grau ou classe no qual foi enquadrado o servidor.

Art. 23. As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia (MT), 28 de fevereiro de 2011.

ALCIDES BATISTA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Referência	Cargo	Carga Horária	Quantidade	Descrição das Atividades	Requisitos para a Investidura	Padrão de Vencimento
	Agente Administrativo	30 horas semanais	01	Receber, organizar, analisar, classificar, registrar, distribuir e conferir documentos diversos, comuns e relacionados aos atos e fatos afins à sua Unidade Funcional, obedecendo aos fluxos, prazos, procedimentos e rotinas estabelecidas. Prestar atendimento ao público em geral, ouvindo, registrando e dando encaminhamentos para as solicitações de serviços, bem como fornecendo informações. Elaborar relatórios, planilhas, quadros demonstrativos, mapas, resumos e outros, tendo de efetuar cálculos, comparações, confrontos, acertos e lançamentos, conforme o caso, para permitir a consolidação de todos os dados, de maneira correta e em obediência aos procedimentos relacionados (legais ou internos). Redigir, datilografar, digitar e expedir correspondências de interesse do Previmar, mantendo registros e cópias das mesmas em arquivos. Operar micro-computadores ou terminais de vídeo, acessando programas e sistemas para executar lançamentos, baixas e atualizações de dados diversos, conforme os controles e informações processadas.	Ter cursado o ensino médio completo e possuir curso de informática básica.	R\$ 600,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

				Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.		
	Contador	20 horas semanais	01	Organizar e executar serviços de contabilidade em geral. Escriturar os livros de contabilidade obrigatórios, bem como todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações. Revisar balanços e contas em geral. Prestar assistência aos Conselhos Fiscais e atender às demais demandas afetas à contabilidade. Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.	Ensino superior em Ciências Contábeis, com registro no respectivo Conselho Profissional.	R\$ 1.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

ANEXO II
QUADRO DE PESSOAL
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Referência	Cargo	Carga Horária	Quantidade	Descrição das Atividades	Requisitos para a Investidura	Padrão de Vencimento
	Diretor Executivo do Previmar	40 horas Semanais	01	Representar o PREVIMAR em todos os atos e perante quaisquer autoridades; Comparecer às reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto; Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Curador; Propor, para aprovação do Conselho Curador, o quadro de pessoal do PREVIMAR; Nomear, admitir, contratar, prover, transferir, exonerar, demitir ou dispensar os servidores do PREVIMAR; Apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensais ao Conselho Fiscal; Despachar os processos de habilitação a benefícios; Movimentar as contas bancárias do PREVIMAR conjuntamente com outro servidor do Instituto; Fazer delegação de competência aos servidores do PREVIMAR;	Servidor Efetivo do Município com curso Superior	R\$ 4.500,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

				Ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração.		
--	--	--	--	--	--	--

ANEXO III
QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

	Supervisor de Tesouraria	01	Planejar e supervisionar as atividades e projetos em sua área de atuação, observadas as competências da unidade em que está lotado. Manter rigoroso controle sobre as atividades realizadas no setor. Receber, pagar, guardar e movimentar os recursos e outros valores do Fundo Municipal de Previdência; Controlar e fiscalizar as despesas feitas sob o regime de adiantamento; Realizar a conciliação bancária das contas do Previmar	Ser ocupante de cargo de provimento efetivo no quadro do Previmar.	R\$ 400,00
--	--------------------------	----	---	--	------------



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Anexo IV
Planilha de Variação Salarial para Progressão
Vertical e Horizontal

O Quadro I aplica-se ao seguinte cargo: Agente Administrativo

Grau	Classe I	Classe II	Classe III
A	R\$ 600,00	R\$ 759,19	R\$ 960,62
B	R\$ 624,00	R\$ 789,56	R\$ 999,04
C	R\$ 648,96	R\$ 821,14	R\$ 1.039,01
D	R\$ 674,92	R\$ 853,99	R\$ 1.080,57
E	R\$ 701,92	R\$ 888,15	R\$ 1.123,79
F	R\$ 729,99	R\$ 923,67	R\$ 1.168,74

O Quadro II aplica-se ao seguinte cargo: Contador.

Grau	Classe I	Classe II	Classe III
A	R\$ 1.000,00	R\$ 1.265,32	R\$ 1.601,03
B	R\$ 1.040,00	R\$ 1.315,93	R\$ 1.665,07
C	R\$ 1.081,60	R\$ 1.368,57	R\$ 1.731,68
D	R\$ 1.124,86	R\$ 1.423,31	R\$ 1.800,94
E	R\$ 1.169,86	R\$ 1.480,24	R\$ 1.872,98
F	R\$ 1.216,65	R\$ 1.539,45	R\$ 1.947,90



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80